ARTIGO 10

IN RFB 2.290/2025 · E-BEF

QUEM ESTÁ POR TRÁS DO CNPJ

Beneficiário final e e-BEF: quem está obrigado, prazos e sanções.



QUEM JÁ ESTÁ OBRIGADO

Limitadas com sócio pessoa jurídica e S.A. fechadas

O PRAZO

Entrega anual até 31 de dezembro

AS SANÇÕES

CNPJ suspenso e sem nota fiscal eletrônica



ABERTURA

A RESPOSTA DO FIM DA CADEIA

A pergunta “quem é o dono desta empresa?” parece simples até aparecer a primeira holding no quadro societário. A partir daí, o contrato social mostra outra pessoa jurídica, que tem outra no seu quadro, que às vezes está no exterior.

A Receita Federal quer a resposta do fim da cadeia: a pessoa física que, de fato, possui, controla ou influencia a entidade. É o que a legislação chama de **beneficiário final**.

A obrigação não é nova, mas mudou de forma em 2026. A Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025 reescreveu as regras sobre o tema dentro da norma do CNPJ, criou um formulário próprio, o e-BEF, e passou a exigir uma entrega anual, com assinatura digital da entidade e dos beneficiários finais inscritos no CPF. Para boa parte das sociedades limitadas com sócio pessoa jurídica e das sociedades anônimas fechadas, o primeiro prazo anual termina em 31 de dezembro de 2026, salvo se uma mudança nos beneficiários finais já tiver exigido entrega antes.

+25%	31/12	30 dias	2027 • 2028
do capital ou dos votos, direta ou indiretamente, caracteriza o beneficiário final	prazo da entrega anual para quem já está obrigado	para entregar após inscrição, alteração dos beneficiários finais ou passagem a obrigada	entrada das limitadas só com sócios pessoas físicas, conforme o faturamento

NESTA EDIÇÃO

01 O que mudou em 2026

02 Quem é beneficiário final

03 Quem está obrigado, e desde quando

04 Quem fica de fora

05 Como se entrega

06 Prazos

07 O que acontece com quem não entrega

08 Situações que pedem atenção

09 Roteiro de providências

1. O QUE MUDOU EM 2026

As regras do beneficiário final estão na Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, que disciplina o CNPJ, nos arts. 53 a 56. A IN RFB nº 2.290/2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025 e em vigor desde 1º de janeiro de 2026, não revogou essa norma: alterou o capítulo do beneficiário final, acrescentou os arts. 55-A a 55-G e criou o Anexo XVI, com o cronograma de entrada das sociedades limitadas e simples, das entidades sem fins lucrativos e de outras entidades.

Na prática, quatro mudanças pesam mais:

MUDANÇA 1

FORMULÁRIO PRÓPRIO

As informações deixam de ser enviadas por processo e passam a ser prestadas no e-BEF, no Portal de Serviços da Receita Federal.

MUDANÇA 2

ENTREGA ANUAL

Além do prazo de 30 dias após cada mudança dos beneficiários finais, a entidade obrigada apresenta o formulário todo ano, até o último dia do ano-calendário.

MUDANÇA 3

ASSINATURA DE CADA BENEFICIÁRIO FINAL

O formulário só se completa quando a empresa e cada beneficiário final inscrito no CPF assinam digitalmente.

MUDANÇA 4

FIM DE UMA DISPENSA ANTIGA

Foi revogada a regra que dispensava a sociedade formada só por sócios pessoas físicas, desde que um deles tivesse mais de 25% do capital. Era por ela que muitas empresas nunca informaram beneficiário final. Em seu lugar, as limitadas e sociedades simples entram por etapas, conforme o faturamento.

Também mudou a regra para quando nenhuma pessoa física se enquadra no conceito. Antes, não era preciso informar nada. Agora, a própria IN determina que, nesse caso, sejam informados como beneficiários finais os administradores da entidade.

A OBRIGAÇÃO NÃO É NOVA, MAS MUDOU DE FORMA EM 2026.



Imagem ilustrativa.

2. QUEM É BENEFICIÁRIO FINAL

O conceito está no art. 53 da IN 2.119/2022:

> *"Art. 53. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se beneficiário final: I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida."*
>
> IN RFB 2.119/2022 · art. 53, caput

O inciso II alcança quem está por trás de uma operação específica, como a pessoa que usa um intermediário para negociar em seu nome. O inciso I é o que mais interessa à generalidade das empresas, sem que o inciso II possa ser descartado na análise do caso concreto. A "influência significativa" tem dois critérios no § 1º. O primeiro é numérico: a pessoa física que possui **mais de 25%** do capital social ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta. Quem tem exatamente 25% não entra por esse critério. O segundo é qualitativo:

> *"II - de forma direta ou indireta, atuando individualmente ou em conjunto, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la."*
>
> IN RFB 2.119/2022 · art. 53, § 1º, II

Os dois requisitos do inciso II andam juntos: preponderância nas deliberações **e** poder de eleger a maioria dos administradores. A expressão "em conjunto" chama atenção para os acordos de quotistas e de voto: sócios com menos de 25% cada um que, por acordo, detêm a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores podem ser beneficiários finais.

TRÊS REGRAS COMPLETAM O CONCEITO

§ 2º
CADEIA SOCIETÁRIA
A caracterização "alcança toda pessoa natural que, integrando eventual cadeia societária da entidade", se enquadre no conceito. Sócio pessoa jurídica, portanto, nunca é a resposta final: é preciso subir a cadeia até as pessoas físicas.

§ 4º
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
Os sócios ostensivos e participantes são beneficiários finais, qualquer que seja a participação.

§ 5º
TRUSTS
Instituidores, administradores, curadores, beneficiários e qualquer pessoa natural que exerça o controle final efetivo.

Se, depois de percorrida a cadeia, ninguém se enquadra, aplica-se a regra subsidiária do art. 54, § 4º:

> *"§ 4º Exclusivamente na hipótese de não haver pessoa natural que se enquadre nos critérios constantes do art. 53, deverão ser informados como beneficiários finais aqueles que exercem a administração da entidade."*
>
> IN RFB 2.119/2022 · art. 54, § 4º

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO, E DESDE QUANDO

Pelo art. 54, estão obrigadas as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas e fundações domiciliadas no País, inclusive as suspensas e inaptas, que precisem de inscrição no CNPJ. O art. 55 estende a obrigação às entidades e trusts domiciliados no exterior que tenham CNPJ.

O que define o momento de entrada é o art. 55-G, combinado com o Anexo XVI. Ele coloca em cronograma as sociedades simples e limitadas, as entidades sem fins lucrativos, certas entidades estrangeiras do mercado financeiro e de capitais e as de previdência. Mas o parágrafo único faz uma ressalva decisiva:

> *"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às sociedades limitadas que possuem, no mínimo, uma pessoa jurídica no QSA constante do CNPJ e às entidades sem fins lucrativos que atuam como administradoras fiduciárias ou gestoras de ativos de terceiros, as quais deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais pelo e-BEF na forma prevista no art. 55-A."*
>
> IN RFB 2.119/2022 · art. 55-G, parágrafo único

E o Anexo XVI fecha a conta: as entidades não relacionadas no art. 55-G "deverão prestar as informações sobre seus beneficiários finais a partir da vigência desta Instrução Normativa", isto é, desde 1º de janeiro de 2026. Basta uma pessoa jurídica no quadro de sócios, ainda que com participação mínima, para a limitada estar fora do cronograma e obrigada desde já, ressalvada a sociedade limitada unipessoal, que tem dispensa própria (item 4). O mesmo vale para a sociedade anônima fechada, que não está no art. 55-G. Em resumo:

SITUAÇÃO DA ENTIDADE	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR O E-BEF
Sociedade limitada com **ao menos um sócio pessoa jurídica** no QSA	**Desde 1º/01/2026, qualquer que seja o faturamento**
Sociedade anônima fechada	**Desde 1º/01/2026**
Limitada **só com sócios pessoas físicas**, ou sociedade simples, com receita bruta acima de **R$ 78 milhões** no ano anterior	**A partir de 1º/01/2027 (1ª etapa)**
Limitada **só com sócios pessoas físicas**, ou sociedade simples, com receita bruta acima de **R$ 4,8 milhões e até R$ 78 milhões** no ano anterior	**A partir de 1º/01/2028 (2ª etapa)**
Limitada **só com sócios pessoas físicas**, ou sociedade simples, com receita bruta de **até R$ 4,8 milhões** no ano anterior	**Fora do cronograma: não presta a informação enquanto se mantiver nessa condição**

Fonte: IN RFB 2.119/2022, art. 55-G e Anexo XVI (incluídos pela IN RFB 2.290/2025); Manual do e-BEF, versão 1.0. O quadro trata das sociedades mais comuns; entidades sem fins lucrativos, fundos e entidades de previdência têm regras próprias no mesmo anexo. Para a sociedade simples com sócio pessoa jurídica, a página do serviço e o Manual condicionam a dispensa por faturamento à ausência de pessoa jurídica no quadro, mas o parágrafo único do art. 55-G só menciona as limitadas; o ponto merece cautela.

03 · O FATURAMENTO QUE CONTA

O faturamento que conta é a receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, auferida no ano anterior e **declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**. A posição da empresa no cronograma precisa ser reavaliada a cada ano, com base na receita do ano anterior, e muda no dia em que uma pessoa jurídica entra no quadro de sócios. Uma holding patrimonial que passa a deter quotas da operacional, ainda que poucas, coloca a operacional na regra geral.

Uma observação sobre o Simples Nacional: a Lei Complementar nº 123/2006 veda o regime à empresa "de cujo capital participe outra pessoa jurídica" (art. 3º, § 4º, I). A empresa optante, portanto, em regra não se enquadra na hipótese da limitada com sócio pessoa jurídica. E "sociedade simples", na IN, é o tipo societário do Código Civil, sem relação com o Simples Nacional.

04 · AS DISPENSAS

4. QUEM FICA DE FORA

O art. 54, § 1º, dispensa as entidades constituídas sob a forma de:

ESTATAIS EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	MERCADO SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA E SUAS CONTROLADAS	BINACIONAIS EMPRESA BINACIONAL, INCLUSIVE O ESTABELECIMENTO NO BRASIL DA BINACIONAL ARGENTINO-BRASILEIRA	FUNDOS CLUBE OU FUNDO DE INVESTIMENTO REGULAMENTADO PELA CVM, QUE TEM REGIME PRÓPRIO DE INFORMAÇÃO DOS COTISTAS
EMPREGADORES CONSÓRCIO DE EMPREGADORES	INDIVIDUAL MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	UNIPESSOAIS SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL OU SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	POR CRONOGRAMA LIMITADAS SEM SÓCIO PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADES SIMPLES COM FATURAMENTO DE ATÉ R$ 4,8 MILHÕES

Para o empresário individual e as sociedades unipessoais, a IN presume que o titular já é o beneficiário final (art. 54, § 2º). Somam-se a essas dispensas, por efeito do cronograma, as limitadas sem sócio pessoa jurídica e as sociedades simples com faturamento de até R$ 4,8 milhões, que não estão em nenhuma etapa do Anexo XVI. A página oficial do serviço as lista entre as dispensadas, condicionando a dispensa, para ambas, à ausência de pessoa jurídica no quadro de sócios.

Há ainda uma regra que simplifica a vida dos grupos: a obrigação "não se aplica à parcela do capital" detida pelas entidades dispensadas, como sociedade anônima aberta e suas controladas, nem pelas estrangeiras dispensadas (art. 54, § 5º). Entre estas estão as companhias com ações negociadas em mercado reconhecido pela CVM, em países que exigem a divulgação dos acionistas relevantes, desde que não estejam em país de tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado (art. 55, § 1º, I). Para a parte do capital detida por essas entidades, não é preciso abrir a cadeia.

A dispensa não é definitiva. A entidade que deixa de se enquadrar em uma das hipóteses do § 1º do art. 54 deve prestar as informações (art. 54, § 3º-A). E a limitada que passa a ter sócio pessoa jurídica deixa de estar no cronograma e passa à regra geral; a que supera uma faixa de faturamento entra na etapa correspondente, nas datas do Anexo XVI (art. 55-G).

5. COMO SE ENTREGA

Onde

PORTAL DE SERVIÇOS DA RECEITA

No serviço “Informar Beneficiário Final (e-BEF)”, com conta gov.br nível prata ou ouro.

Quem envia

O ESTABELECIMENTO MATRIZ

De forma centralizada (art. 55-A, § 1º). Pelo Manual, o acesso é sempre feito pelo login de uma pessoa física, o representante legal ou um procurador; não é possível entrar com o e-CNPJ da empresa.

Ponto de partida

FORMULÁRIO PRÉ-PREENCHIDO

A Receita disponibiliza o formulário pré-preenchido com os dados de seus sistemas, “sem prejuízo da obrigatória conferência” pela entidade (art. 55-A, § 4º).

Conteúdo

ENQUADRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

O fundamento do enquadramento e o período, e a identificação de cada beneficiário final pelo CPF (art. 55-B). Para quem não tem CPF, com envio de ao menos um documento de identificação válido: nome, data de nascimento, documento ou passaporte com o país emissor, país de residência fiscal e número de identificação fiscal, nacionalidade, naturalidade, endereço permanente e e-mail. Para o beneficiário final não residente, também os dados de seu representante legal ou procurador, caso haja.

ASSINATURAS · ART. 55-A, § 3º

A ENTIDADE E CADA BENEFICIÁRIO FINAL COM CPF ASSINAM

É obrigatória a assinatura digital da entidade e de cada beneficiário final inscrito no CPF. A pessoa indicada acessa o sistema e aceita ou rejeita a indicação. A IN não distingue por nacionalidade, mas o Manual (versão 1.0) informa que o formulário só fica “finalizado” depois da assinatura de todas as pessoas físicas brasileiras indicadas e que, “nesse primeiro momento”, estrangeiros, ainda que com CPF, não são obrigados a assinar, orientação que pode mudar. Depois de finalizado, a correção exige novo formulário. O beneficiário final pode agir por procurador com procuração específica no e-CAC; o menor de 16 anos e o de 16 a 17 anos não emancipado dependem do representante legal para aceitar a indicação.

Guarda. A documentação que fundamenta a entrega, ou a dispensa, deve ser mantida por no mínimo cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a pessoa deixou de ser beneficiário final ou em que a entidade foi encerrada (art. 55-F). Na prática, a documentação que fundamenta as informações sobre uma pessoa deve ser mantida enquanto ela for beneficiário final e pelo prazo seguinte. Quando a entidade estrangeira tem sócio que não é pessoa física, o Manual pede que ela mantenha organograma da cadeia societária, registrado no país de origem ou assinado pelo representante legal no Brasil, com nome, número fiscal e país de cada entidade.

A obtenção das assinaturas pode atrasar a finalização. Sócios brasileiros sem conta gov.br no nível exigido, sócios residentes no exterior, herdeiros menores ou sócios que não acompanham a vida da empresa podem demorar a assinar. Por isso, faz sentido **começar pelo levantamento das assinaturas**, e não pelo preenchimento.

6. PRAZOS

O art. 55-A fixa dois prazos:

> *"I - no prazo de trinta dias, contado das seguintes datas, para inclusão de registro e atualização cadastral: a) de inscrição no CNPJ, no caso de informação inicial; b) de alteração dos beneficiários finais da entidade; e c) em que a entidade dispensada passar à condição de obrigada à prestação da informação; ou II - anualmente, até o último dia do respectivo ano-calendário, caso não ocorra hipótese prevista no inciso I do caput."*
>
> IN RFB 2.119/2022 · art. 55-A, I e II

Daí três consequências:

A) A ENTREGA ANUAL DE 2026

31 DE DEZEMBRO DE 2026

Para quem está obrigado desde 2026 e não teve, no ano, nenhuma das hipóteses do inciso I, o prazo é 31 de dezembro de 2026. Até a data deste texto, não identificamos ato da Receita Federal que prorrogue esse prazo.

B) ALTERAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS ABREM O PRAZO DE 30 DIAS

Entrada ou saída de sócio, cessão de quotas ou reorganização societária precisam ser analisadas para saber se mudam quem é beneficiário final. Pelo Manual, a mudança do percentual ou do tipo de participação de um beneficiário final já é alteração. E a entidade que passa a estar dispensada também tem 30 dias para informar o fato, encerrando no sistema os beneficiários finais ativos.

C) QUEM ENTRA NO CRONOGRAMA DEVE OLHAR O CALENDÁRIO COM CUIDADO

Para as limitadas que passam a estar obrigadas em 1º de janeiro de 2027 ou de 2028, o Anexo XVI diz apenas que prestarão as informações "a partir de" essas datas, sem fixar o prazo da primeira entrega. Há margem para discutir se a alínea "c", que trata da entidade dispensada que passa a ser obrigada, alcança a entrada no cronograma. Pode-se sustentar que valha a entrega anual, mas, enquanto a Receita não esclarecer, a leitura mais prudente é tratar a entrada na etapa como início da contagem de 30 dias, e não esperar o fim do ano.



Imagem ilustrativa.

7. O QUE ACONTECE COM QUEM NÃO ENTREGA

A sanção principal está no art. 56: a entidade que não apresenta o e-BEF, ou o apresenta com omissão ou incorreção, tem a inscrição no CNPJ **suspensa** e fica impedida de transacionar com bancos, "inclusive quanto à movimentação de contas correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos". A restrição bancária não alcança as operações necessárias ao retorno do investimento ao país de origem nem o cumprimento de obrigações assumidas antes da suspensão, como prazos, carências e vencimentos (§ 1º). Antes da suspensão, a Receita intima a entidade e concede 30 dias para regularizar ou comprovar a dispensa (§ 3º).

Os efeitos da suspensão vão além dos bancos. Pelo art. 48 da IN, a entidade com CNPJ suspenso fica impedida de obter incentivos fiscais e financeiros, de realizar operações de crédito com recursos públicos, de transacionar com bancos e de **emitir documento fiscal eletrônico**. Para uma indústria ou um comércio, isso significa parar de faturar. Se a suspensão durar ao menos um ano, a inscrição pode ser declarada inapta (art. 38, X), com inclusão no Cadin e impedimento, entre outros, de participar de concorrência pública e de celebrar convênios, acordos ou contratos que envolvam desembolso de recursos públicos (art. 49).

PARA UMA INDÚSTRIA OU UM COMÉRCIO, ISSO SIGNIFICA PARAR DE FATURAR.

HÁ AINDA TRÊS REFLEXOS

ART. 55-E

REGULARIDADE FISCAL

A comprovação da entrega do e-BEF será exigida sempre que a lei pedir prova de regularidade perante a Receita, inclusive para inscrição, alteração ou baixa no CNPJ (art. 55-E). A falta do formulário pode travar certidões e atos cadastrais no CNPJ.

ART. 56, § 4º

MULTA POR ATRASO

A entrega fora do prazo sujeita a entidade à multa do art. 57, I, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 (art. 56, § 4º): R$ 500,00 por mês-calendário ou fração para quem está em início de atividade, é imune ou isento ou apurou lucro presumido ou Simples Nacional na última declaração, e R$ 1.500,00 por mês ou fração para as demais pessoas jurídicas. A multa cai à metade se a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício (§ 3º do mesmo artigo).

ART. 55-D

INFORMAÇÃO FALSA

A IN lembra que prestar informação falsa no registro do beneficiário final configura, em tese, o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal (art. 55-D).



Imagem ilustrativa.

8. SITUAÇÕES QUE PEDEM ATENÇÃO

HOLDING FAMILIAR

Com a holding no quadro de sócios, a operacional está obrigada desde 2026. São beneficiários finais as pessoas físicas que, pela cadeia, detêm mais de 25% ou que, isoladamente ou por acordo, comandam a sociedade. Usufruto, doação com reserva de poderes e acordos de quotistas precisam ser lidos junto com o contrato social.

SUBSIDIÁRIA DE GRUPO ESTRANGEIRO

A dispensa da sociedade anônima aberta e de suas controladas (art. 54, § 1º, III) vale para companhias abertas brasileiras. A limitada brasileira controlada por grupo estrangeiro listado em bolsa continua obrigada a entregar o formulário, mas não precisa abrir a parcela do capital detida pela controladora estrangeira dispensada (art. 54, § 5º). Se, feita a análise da cadeia restante, não houver pessoa física que se enquadre no art. 53, devem ser informados os administradores (art. 54, § 4º). Tanto a dispensa da estrangeira quanto a conclusão sobre os administradores precisam ser documentadas.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CUJO ÚNICO SÓCIO É UMA HOLDING

A dispensa da sociedade limitada unipessoal é expressa e não distingue quem é o sócio. A IN, porém, a justifica com a presunção de que "seu titular já seja o beneficiário final", o que não se verifica quando o titular é pessoa jurídica. A dispensa tem base no texto, mas a tensão recomenda registrar o fundamento.

ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS FEITAS EM 2026

Se a entidade já estava obrigada e a alteração mudou os beneficiários finais, havia 30 dias para entregar o e-BEF. Em caso de atraso, a multa é reduzida à metade se a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

EMPRESAS QUE CRUZAM A FAIXA DE FATURAMENTO

A cada fechamento de ECF, vale conferir se a empresa passou de R$ 4,8 milhões ou de R$ 78 milhões e, com isso, mudou de posição no cronograma.



Imagem ilustrativa.

9. ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS

1 MAPEAR OS CNPJS

Natureza jurídica, quadro de sócios e receita bruta declarada na ECF do ano anterior de cada entidade do grupo.

2 CLASSIFICAR CADA ENTIDADE

Obrigada desde 2026, entrada em 2027, entrada em 2028, fora do cronograma ou dispensada, sempre com a regra que justifica a classificação.

3 MONTAR O ORGANOGRAMA ATÉ AS PESSOAS FÍSICAS

Com participações diretas e indiretas, acordos de voto e de quotistas e, para estrangeiros, número fiscal, país e documentos de cada camada.

4 VERIFICAR A CADEIA ESTRANGEIRA

Companhia estrangeira listada em bolsa só é dispensada se não estiver em país de tributação favorecida nem em regime fiscal privilegiado (art. 55, § 1º, I); as demais dispensas das estrangeiras têm requisitos próprios.

5 LEVANTAR AS ASSINATURAS

Conferir se cada beneficiário final brasileiro tem conta gov.br prata ou ouro ou procurador com procuração específica no e-CAC, e quem representa os menores; reunir documentos dos que não têm CPF e identificar o procurador do não residente, se houver.

6 CONFERIR O FORMULÁRIO PRÉ-PREENCHIDO

Completar, transmitir e obter as assinaturas exigidas dentro do prazo aplicável: 31 de dezembro, para a entrega anual, ou 30 dias, se houver mudança.

7 GUARDAR O COMPROVANTE E A DOCUMENTAÇÃO

Enquanto a pessoa for beneficiário final e por mais cinco anos, contados do exercício seguinte à sua saída ou ao encerramento da entidade.

8 ACOMPANHAR A CAIXA POSTAL DO E-CAC

Para não perder o prazo de 30 dias de eventual intimação.

9 CRIAR A ROTINA

Toda alteração no quadro de sócios é analisada para saber se muda os beneficiários finais, caso em que o e-BEF sai em 30 dias; todo mês de dezembro, a entrega anual.



Imagem ilustrativa.

CONCLUSÃO

COMEÇAR PELA CADEIA E PELAS ASSINATURAS

O beneficiário final deixou de ser um dado lançado no cadastro do CNPJ e passou a ser objeto de um formulário próprio, apresentado todo ano e confirmado pelas pessoas físicas identificadas.

Para as sociedades limitadas com sócio pessoa jurídica e para as sociedades anônimas fechadas, a obrigação já está em vigor e, se não houve mudança que exigisse entrega antes, o primeiro prazo anual termina em 31 de dezembro de 2026. As limitadas só com sócios pessoas físicas entram em 2027 ou 2028, conforme o faturamento, e as que faturam até R$ 4,8 milhões ficam fora enquanto se mantiverem assim.

A consequência do descumprimento não é só uma multa: a suspensão do CNPJ restringe as operações bancárias e impede a emissão de nota fiscal eletrônica. Diante disso, o trabalho mais demorado, que é reconstruir a cadeia societária e reunir as assinaturas, é o que mais compensa começar cedo.

A CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO NÃO É SÓ UMA MULTA.

SANFELICE BALDASONI &ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O SB&A atua em direito tributário e societário, incluindo a análise de estruturas societárias e o cumprimento das obrigações cadastrais perante a Receita Federal, como o e-BEF. A equipe do SB&A está à disposição para assessorar empresas e grupos nessa adequação.

WWW.SBADVOCACIA.COM.BR

NOTA SOBRE AS FONTES

Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, arts. 37, VIII, 38, X, 48, 49 e 53 a 56, e Anexo XVI, na redação da IN RFB nº 2.290/2025 (DOU de 31/10/2025), conforme texto compilado no portal de normas da Receita Federal; IN RFB nº 2.290/2025, arts. 4º e 5º e Anexo Único; Manual do Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF), versão 1.0, Receita Federal; página oficial do serviço "Informar Beneficiário Final à Receita Federal (e-BEF)" no portal gov.br (atualizada em 04/08/2026); Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57, na redação da Lei nº 12.873/2013; Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, § 4º, I; Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 12; Código Penal, art. 299. Textos conferidos nas fontes oficiais em 26/11/2026. A versão 2.0 do Manual (abril de 2026) não estava acessível ao público na data da consulta.

Caráter exclusivamente informativo; não substitui a análise do caso concreto. Imagens ilustrativas.